



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 19/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/05/2025

Nº ORIGEM: 21/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados, do Município de Jacaréí.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

16/05/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

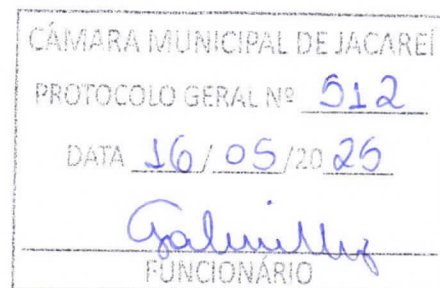
Anotações:



Ofício nº 237/2025 – GP

Jacareí, 16 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



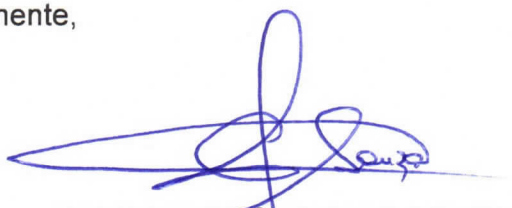
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 21/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 21/2025 – Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados, do Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


CELSON FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados, do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º As escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados do Município de Jacareí terão câmeras de videomonitoramento de segurança, como medida de prevenção e combate à violência no âmbito escolar.

§1º Para a instalação das câmeras deverão ser considerados proporcionalmente as dimensões da unidade escolar e sua quantidade de alunos e funcionários, respeitadas as diretrizes e normas relacionadas à segurança e à infraestrutura de sistemas de câmeras (normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 2º As imagens também poderão ser disponibilizadas em face de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial, respeitadas as disposições da LGPD.

Art. 2º Fica proibida a instalação de câmeras de videomonitoramento em banheiros e vestiários, sob pena de violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções de natureza cível previstas.

Art. 3º Deverá haver cartazes informando sobre a existência de câmeras de videomonitoramento, a serem afixados em locais visíveis.

Art. 4º As despesas necessárias para a execução da presente Lei poderão correr por conta de recursos provenientes da dotação orçamentária do Município, recursos provenientes da União, do Estado ou de doações e eventos realizados pela unidade escolar.

Art. 5º O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequar a esta legislação, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por período determinado, mediante justificativa formal e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, quando identificadas razões que inviabilizam o cumprimento dentro do prazo originalmente estipulado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados, do Município de Jacareí.

Inicialmente, cabe destacar a nobre intenção do Vereador Jean Araújo ao apresentar, em primeiro momento, o Projeto de Lei que visa estabelecer diretrizes gerais de segurança nas escolas, com objetivo de garantir maior tranquilidade aos alunos da rede municipal de ensino.

Contudo, considerando que a referida proposta legislativa altera a estrutura da Administração Pública e acarreta custos para sua implementação, verifica-se que ela encontra óbice no artigo 40, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Dessa forma, o Projeto de Lei está sendo apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial reforçar a segurança e a proteção no ambiente escolar, diante do contexto de crescente preocupação com a integridade física e emocional de toda a comunidade escolar em diversas regiões do País. Desde 2011, têm sido registrados episódios que evidenciam vulnerabilidades nas unidades escolares, incluindo situações que impactaram negativamente alunos, professores e demais colaboradores, além de casos de vandalismo e furtos. Esses fatos motivaram a formulação da presente proposta legislativa.

Visando oferecer um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento educacional, o Projeto busca implementar medidas que contribuam para a prevenção de riscos e o fortalecimento de uma cultura de proteção nas escolas municipais. É imprescindível que o poder público atue de forma responsável e proativa, assegurando

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP 12327-170

condições para que alunos e profissionais da educação desempenhem suas atividades com tranquilidade, confiança e dignidade.

A instalação de câmeras de monitoramento se mostra uma medida estratégica e eficaz para a promoção da segurança preventiva. Tal medida atende à expectativa da população e contribui não apenas para a inibição de condutas indevidas, mas também para o esclarecimento de eventuais ocorrências e a construção de um ambiente escolar mais vigilante e protetivo.

O preceito legal aqui defendido irá contribuir com a prevenção dos conflitos, elucidar casos de ocorrências, integrar as famílias e a escola, em consonância com a legislação pátria, no tocante aos direitos da criança e do adolescente, conforme estatuído pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

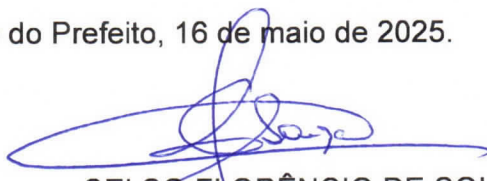
Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.


CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à instalação de câmeras de videomonitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados, do Município de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 16 de maio de 2025.

DANIELLI
VILLAR
LEMES:28881
706806

Assinado digitalmente por DANIELLI VILLAR
LEMES:28881706806
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=3075027900143, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 e-CPF A3, OU=
(em trânsito), CN=DANIELLI VILLAR
LEMES:28881706806
Hash: 6a 66a 0 autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.16 13:54:29-0300
Versão PDF Reader: 2023.3.0

DANIELLI VILLAR LEMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IMPACTO FINANCEIRO

Produto	2025			Total anual
	Unidades de educação	Valor mensal do serviço por unidade**	Valor anual do serviço por unidade	
Kit de 16 Câmeras*	93	R\$ 2.520,50	R\$ 15.123,00	R\$ 1.406.439,00

Produto	2026			Total anual
	Unidades de educação	Valor mensal do serviço por unidade***	Valor anual do serviço por unidade	
Kit de 16 Câmeras	93	R\$ 2.634,17	R\$ 31.610,09	R\$ 2.939.738,80

Produto	2027			Total anual
	Unidades de educação	Valor mensal do serviço por unidade***	Valor anual do serviço por unidade	
Kit de 16 Câmeras	93	R\$ 2.739,54	R\$ 32.874,50	R\$ 3.057.328,35

*De acordo com orçamento atual para instalação de câmeras por unidade, sendo que a quantidade poderá variar de acordo com o tamanho da unidade.

** De acordo com orçamento para serviço completo (locação, instalação, manutenção e registro de imagem)

*** Atualizado de acordo com IPCA

DANIELLI VILLAR
LEMES:28881706806
Assinado eletronicamente por DANIELLI VILLAR
CPF: 06806060-0
Data: 2025.05.16 13:53:48-03707
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

DANIELLI VILAR LEMES
Secretária Municipal de
Educação